



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI N.º 513/2017 – DE 31 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o uso de maquinário do município para fins de prestação de serviço a particular, mediante pagamento de preço público, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em favor de particular, mediante o pagamento de preço público, observadas as normas contidas nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 397/2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado).

§1º - Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares quando os equipamentos ou materiais estiverem efetivamente disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

§2º - As máquinas e equipamentos recebidos pelo município mediante Termo de Doação com Encargos ou outro instrumento jurídico equivalente, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal ou quaisquer outros programas de mesma natureza, somente poderão ser utilizados, na forma desta Lei, para execução de serviços vinculados aos respectivos encargos e finalidades de interesse público e social definidos no Termo de Doação”.

Art. 2º - Os preços públicos serão fixados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, e deverão ter por base os custos operacionais da máquina ou equipamento por hora de efetivo serviço, devendo ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 3º - Para a execução dos serviços em propriedade particular, o contribuinte interessado deverá tomar as seguintes providências, mediante processo administrativo que seguirá o seguinte fluxo:

I - Preenchimento do formulário padrão de requerimento, solicitando a respectiva prestação do serviço;

Assinado 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



II - Comprovação, através de certidão fornecida pelo Departamento de Tributação, de inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;

III - Protocolo do requerimento devidamente preenchido, juntamente com a certidão prevista no inciso II, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Dourado, que encaminhará o pleito à Secretaria Municipal de Transportes;

IV - Autorização prévia, mediante despacho, do(a) titular da Secretaria Municipal de Transportes, que encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Autorização final do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, que devolverá o processo para a Secretaria Municipal de Transportes;

VI - Comprovação nos autos do pagamento do preço público por meio de Documento de Arrecadação Municipal ou outro meio de quitação idôneo, salvo nos casos de isenção.

§1º - O atendimento do serviço estará sujeito ao recolhimento prévio da respectiva tarifa e será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro meio idôneo de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a execução do serviço, sob pena de não realização do mesmo.

§2º - As razões invocadas pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Transportes ou pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para a não realização do serviço devem ser comunicadas, mediante notificação, ao solicitante, que, a depender do caso, poderá alterar o seu requerimento.

Art. 4º - Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer pessoa física ou jurídica interessada na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, assim atestado mediante parecer prévio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - O beneficiário poderá obter isenção da tarifa, desde que demonstrada a incapacidade financeira quando da solicitação dos serviços.

§1º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação do serviço, o beneficiário pessoa física deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

Assinado 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



§2º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação do serviço, o beneficiário pessoa jurídica deverá comprovar insuficiência de recursos, mediante certificado ou outro documento idôneo emitido por órgão público ou privado.

§3º - A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os demais contribuintes.

Art. 6º - O servidor público que autorizar ou prestar o serviço sem atenção ao disposto nesta Lei será responsabilizado pelo pagamento do valor respectivo, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, cível e criminal, além de obrigar-se a ressarcir os prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º - Atendidos os requisitos legais para a realização do serviço, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e servidores, levando em consideração a discricionariedade administrativa e o interesse público.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º - A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de João Dourado.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o qual fixará a tabela dos preços públicos e o fluxo processual destinado ao cumprimento das disposições legais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
31 de Maio de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO